



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

MINUTA CONTRATO N.º 9

**AJUSTE DIRETO POR LOTES-AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES
ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DURANTE O ANO
LETIVO DE 2023/2024- PARA A** [REDACTED]

R [REDACTED]



ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: [REDACTED], exercendo o cargo
de Presidente do Conselho Administrativo da [REDACTED]
[REDACTED], em nome e representação da entidade adjudicante - [REDACTED]

[REDACTED] entidade pública com o número de identificação fiscal
[REDACTED]

E

SEGUNDO OUTORGANTE [REDACTED] na qualidade de
representante legal da empresa, [REDACTED]
com sede nas [REDACTED], com o capital social de [REDACTED]
euros), integralmente realizado, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação de
aquisição de serviços identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por
deliberação de 19 de dezembro, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro
outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços regulares especializados de transporte
coletivo para a [REDACTED], definido
quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no
respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os
devidos efeitos legais.

R.D.
[assinatura]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Cláusula segunda

(Preço contratual e pagamentos)

1 - O valor da adjudicação do circuito n.º 9 é de € 1.730,40 (mil setecentos e trinta euros e quarenta centimos), resultante da multiplicação do preço diário de € 16,80 (dezasseis euros e oitenta centimos), pelo total previsível de 103 (cento e três), dias letivos valores aos quais acresce o IVA à taxa legal de 4% a ser pago pela classificação económica 02.02.10. W0. 01) – Transportes Escolares do Fundo Escolar, fonte de financiamento 310, tendo merecido autorização de repartição de encargos, nos termos do disposto Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 05 de janeiro de 2023, veiculado pelo ofício n.º S-DREAE/2023/5677 de 25/07/2023 junto do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro e com competência delegada para o efeito atribuída pelo Despacho n.º 670/2022 e conforme ofício S-DREAE/2023/10230 de 1/12/2023 por despacho de 7 de dezembro, foi autorizada a constituição do novo circuito, destinado a aluno com NEE e foi-lhe atribuído o número de compromisso HR 5230 814.

2 - As faturas devem ser emitidas até ao dia um do mês seguinte a que diz respeito a prestação de serviços.

3 - Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de trinta dias.

4 - A partir do dia 1 de janeiro de 2023, o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no Decreto - Lei 42-A/2022 de 30 de junho, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Cláusula terceira

(Prazo de execução)

O fornecimento de transportes terá início no dia 03 de janeiro de 2024, primeiro dia de aulas do segundo semestre, até ao final do ano letivo de 2023/2024, correspondendo a 103 dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, conforme estabelece o calendário escolar, definido por Portaria do órgão do governo competente em matéria da Educação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Cláusula quarta

(Incumprimento)

- 1 - O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
- 2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula quinta

(Omissões)

- 1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, os suprimentos dos erros e das omissões, os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos prestados pelo contraente público, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.
- 3 - Em tudo o que for omissa observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

- 1 - O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada e certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa, todos válidos.
- 2 - É inexigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula sétima

(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 13 de dezembro de 2023, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a

Cláusula oitava

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

São Roque, 03 de janeiro de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

[Redacted signature and stamp of the First Grantor]

SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature and stamp of the Second Grantor]